TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010087-22.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Rioji Mori

Inventariada: Suzie Ambo Mori

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/11, e que merece as as observações seguintes: por força do plano de partilha, ao viúvo-meeiro é atribuído o usufruto vitalício dos imóveis, enquanto os herdeiros-filhos recebem a nua propriedade desses bens. Diante dessa resolução consensual, urge retificar os valores dessas atribuições, como segue: a nua propriedade atribuída ao viúvo-meeiro se dá pelo valor de R\$ 51.680,70, enquanto a nua propriedade cabente a cada herdeiro-filho o é pelo valor de R\$ 20.672,27, totalizando R\$ 103.361,39. Ratifico os demais termos do plano de partilha. As certidões negativas constam dos autos. Expeça-se ML do depósito de fl. 63 para auxiliar o inventariante a recolher as custas do processo. Só depois desse recolhimento, fato a ser certificado pelo cartório, é que será possível ao Tabelionato de Notas expedir o formal de partilha.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/11, com as rerratificações constantes do anterior parágrafo, e o faço para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Os herdeiros só obterão o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois do recolhimento das custas do processo, nos termos indicados ao final do anterior parágrafo. O Tabelionato solicitará (por email) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 54/55) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 16 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA